

LEI 683/2021.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 146 DA LEI MUNICIPAL Nº 042/1997 – CÓDIGO DE POSTURAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 146 da Lei nº 042/PMT/1997, Código de Posturas Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 O animal bovino ou equino recolhido em virtude do disposto neste capítulo será retirado dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, com o pagamento da multa aplicada.

§ 1º O proprietário do bovino ou equino deverá ser notificado, imediatamente após a apreensão do animal, devendo caso queira, apresentar defesa à autoridade competente.

§ 2º A autoridade competente terá o prazo de 03 (três) dias para decidir fundamentadamente se mantém ou não a multa aplicada, sendo mantida o animal somente será retirado mediante seu pagamento.

§ 3º Recolhido o animal bovino ou equino, seu proprietário será notificado para retirá-lo. Caso o proprietário não seja localizado, deverá o município em parceria com IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária, considerando a marca existente no animal localizar o seu proprietário para que seja notificado, e não sendo retirado o animal no prazo previsto, o Município providenciará:

I - Doação para associações civis, sem fins lucrativos;

II - Leilão em hasta pública;

III - Doação;

IV - Encaminhamento a locais a serem definidos através de convênios nos termos desta lei;

V - Encaminhamento a locais designados pela Secretaria Municipal de Obras de Tarumirim.

§ 4º A venda do animal bovino ou equino, por leilão, será através de edital afixado no lugar de costume desta Prefeitura, do qual não poderá participar o proprietário do animal.

§ 5º O valor da venda será utilizado para o pagamento da multa correspondente, o saldo remanescente, se maior, será devolvido ao proprietário, se menor, será inscrito em dívida ativa.

§ 6º A entidade adotante poderá repassar para pessoas físicas ou jurídicas, através de termos de fiel depositário.

§ 7º Em caso de abuso ou de maus-tratos, não será o animal devolvido ao seu proprietário, devendo ser entregue a depositário fiel, designado por associação civil de que trata o inciso II deste artigo, até a apuração dos fatos, que deverá ser noticiado à autoridade policial competente, com fulcro na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 18 de novembro de 2021.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL